

LEI Nº 129 De 09 de julho de 1997.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio funeral previsto no art. 167, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município de Fazenda Rio Grande é concedido para a família do "de cujus", comprovadamente carente.

Parágrafo Único - A concessão do benefício regula-se pela forma estatuída no Art. 4º da **Lei Orgânica** de Assistência Social - LOAS, e

- a) - para este fim, considera-se pessoas carentes as que não dispõem de condições econômico-financeira para custear as despesas do funeral, sem sacrifício do sustento da sua família;
- b) - o estado de pobreza comprova-se pela declaração do requerente, e em se tratando de pessoa analfabeta, a rogo, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 2º Apresentada a Certidão de Óbito à Assistência Social Municipal, a esta compete a expedição de laudo sócio-econômico concessivo do benefício.

Art. 3º O laudo sócio-econômico concessivo, será entregue à empresa funerária prestadora do serviço, a qual compete o fornecimento de urna mortuária, véu (tule), velas e transporte.

Art. 4º Após a prestação do serviço de que trata o artigo anterior, a empresa estará apta ao recebimento do valor correspondente ao auxílio funeral de um salário mínimo, diretamente da tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A documentação pertinente ao auxílio deve, obrigatoriamente ser conferida e vistada pelo ordenador da despesa ou por delegação deste.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 1997.

CELSON LUIZ SOARES ROCHA
Prefeito Municipal